



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG
Gerência de Licitações, Compras e Contratos

Processo Administrativo nº 0083/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2023

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Lourenço, pela Secretaria Municipal de Saúde e através da Comissão Permanente de Licitações torna público que estará promovendo o CREDENCIAMENTO para SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA na modalidade plantão de 12 horas, no período de 23/02/2023 até a data de 25/03/2023 das 13h às 17h, SEM EXCLUSIVIDADE, para prestação de serviços de modo a atender os usuários dos serviços municipais de saúde, em conformidade com a Lei nº8.666/93 e nas condições a seguir:

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços, as empresas que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, *no período de 21/02/2022 até a data de 25/03/2022*, que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das 13h às 17 h, na sede da Prefeitura Municipal de São Lourenço, situada na Praça Duque de Caxias, nº 61, 3º piso - Sala da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, nesta cidade.

1.1.1 - Este edital está disponível no site da Prefeitura Municipal: www.saolourenco.mg.gov.br

1.1.2 - O prazo do CREDENCIAMENTO poderá ser prorrogado, caso esteja satisfazendo os interesses dos serviços contratados, bem como atendendo satisfatoriamente todas as exigências contratuais.

1.2 - Será vedada a participação de empresas quando:

1.2.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

1.2.2 - Em processo de concordata ou falência;

1.2.3 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta;

1.2.4 - Estiverem inadimplentes para com o Município de São Lourenço;

1.2.5 - Que se enquadre em qualquer dos dispositivos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 - A empresa interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Edital, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações os seguintes documentos:

2.1.1 - Ato Constitutivo – Contrato Social;

2.1.2 - Cartão de CNPJ;

2.1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.1.5 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

Gerência de Licitações, Compras e Contratos

2.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

2.1.7 - Cópia do CPF e RG do representante legal da empresa;

2.1.8 – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – **CNES** e Alvará Sanitário Municipal;

2.1.9 - Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2.1.10 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por **Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação, CASO NÃO SEJA APRESENTADA, a CPL consultará e emitirá a mesma.

2.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA E DOS PROFISSIONAIS

2.2.1 - Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha prestado serviços iguais, similares ou superiores com regularidade para os quais apresentar interesse de credenciamento.

2.2.2 – A empresa deverá apresentar a listagem dos profissionais que farão diretamente a prestação dos serviços, contendo o número do CPF, RG e o registro no conselho de classe competente, acompanhado de cópia do CNES do profissional.

2.2.3 – Cópia do registro dos profissionais listados no item anterior nas respectivas entidades de classe e referentes aos serviços credenciados.

2.2.4 - Quando o prestador interessado for constituído como MEI - Microempreendedor Individual, como dispõe a norma legal, e apresentar mais um prestador de serviços, além do titular - MEI, deverá comprovar a respectiva contratação por meio de registro na CTPS ou contrato particular de trabalho, devidamente registrado em cartório.

2.2.5 – Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual de modo a demonstrar que a empresa está autorizada a prestar o serviço credenciado dentro das normas específicas para o tipo de serviço a ser prestado.

2.3 - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.

3 - DA ADESÃO E CONTRATAÇÃO

3.1 - Os serviços, exclusivos em saúde, do presente CREDENCIAMENTO estão relacionados na tabela constante do ANEXO I deste edital, e serão prestados pelas empresas credenciadas, conforme determinar a ordem de serviço - guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, pela servidora LÍVIA MARIA MELLO MARTINS SANCHES, **Diretora de Saúde**, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, conforme a minuta contratual - ANEXO II.

4 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - O contrato a ser firmado em decorrência do presente CREDENCIAMENTO terá de 12 meses a partir da data de assinatura.

4.1.1 - Os contratos derivados deste CREDENCIAMENTO poderão ser podendo ser prorrogado através de termos aditivos, conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93.

4.1.2 – O termo aditivo ao contrato somente poderá ser celebrado se o serviço for prestado de forma continuada, conforme preceito do referido dispositivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

Gerência de Licitações, Compras e Contratos

5 - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O Município de São Lourenço, pela Secretaria Municipal de Saúde pagará às empresas credenciadas os valores, por plantão de 12 horas, de acordo com a tabela constante do ANEXO I deste Edital, conforme valores apurados pelas GUIAS autorizativas dos plantões efetivamente realizadas.

5.2 - Os valores dos procedimentos referidos na Tabela de Procedimentos, item anterior, poderão ser reajustados nos mesmos percentuais da tabela do SUS ou ainda pelo índice oficial do INPC do IBGE, acumulado no período, em conformidade com o interesse da Administração Municipal.

6 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS FATURAS OU NOTAS FISCAIS E DO PAGAMENTO

6.1 – As faturas ou notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços**, com as respectivas autorizações prévias (GUIAS) dos plantões realizados, sendo anexada uma listagem dos serviços prestados que obrigatoriamente deverá constar:

6.1.1- Datas dos plantões.

6.2 - Caso os dados constantes nos subitens anteriores não sejam totalmente atendidos, os serviços efetivamente realizados não serão aceitos e somente poderão ser faturados quando todos os dados individuais estiverem completos, pois a fiscalização do contrato conferirá, nos moldes exigidos, todas as (guias) autorizações prévias e/ou ordem de serviço, de modo que as despesas dos serviços prestados sejam efetivamente liquidadas para posterior pagamento.

6.3 – A Secretaria Municipal de Saúde, pela fiscalização do contrato, após a verificação de todas as (GUIAS) autorizações prévias e/ou ordem de serviço com a listagem plantões realizados, encaminhará os faturamentos para a Gerência de Licitações, Compras e Contratos para que se proceda as respectivas baixas e, em seguida, para a Diretora de Contabilidade para o devido processamento de empenho e a efetuação dos pagamentos.

6.4 - Para que o pagamento seja efetivado à empresa credenciada será conferido:

6.4.1 - A descrição da nota fiscal ou fatura;

6.4.2 - A listagem exigida nos três subitens do item 6.1 acima;

6.4.3 - O valor da nota fiscal compatível com a descrição dos serviços efetivamente prestados.

6.5 – Não serão recebidas notas fiscais com rasuras, que não estejam legíveis, com dados incompletos, fora do prazo de validade, ou que não estejam acompanhadas da listagem referida no item 6.1 e seus subitens.

6.6 – Para as empresas optantes pelo Simples Nacional será necessária, a apresentação da Declaração de ME (modelo da Receita Federal) que comprove essa opção, e ainda deverá obrigatoriamente destacar no corpo **DE CADA NOTA FISCAL** a expressão “OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

6.6.1 – É de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada a imediata comunicação à Administração Municipal, pela Diretoria de Contabilidade, caso venha a deixar a categoria de ME – Optante pelo Simples Nacional.

6.6.2 - Caso a empresa credenciada não faça essa comunicação e o setor responsável deixe de fazer as retenções legais, serão aplicadas as penalidades legais e a efetivação de rescisão contratual.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

7.1 – As despesas decorrentes da execução da prestação de serviços constantes do objeto deste CREDENCIAMENTO correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

3.3.90.39.00.2. 06.01.10.302.003.2.0077 – Fonte 1.500

8 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

Gerência de Licitações, Compras e Contratos

8.1 – A empresa credenciada deverá prestar os serviços listados na tabela constante do ANEXO I, para os itens aos quais apresentar o seu credenciamento, e cobrar preço de acordo com a referida TABELA, conforme constar das autorizações (GUIAS) encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço.

8.2 – Os serviços executados sem as autorizações prévias (GUIAS) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço desobrigam o Município a efetuar o respectivo pagamento.

8.3 – A valor financeiro para a totalidade dos contratos a serem firmados para atender a este CREDENCIAMENTO fica estimado em **R\$ 358.800,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais). QUE SERÁ DISTRIBUÍDO ENTRE TODAS AS EMPRESAS CREDENCIADAS** durante o exercício de 2023, com valor estimado mensal em **R\$ 29.900,00 (vinte nove mil e novecentos reais)** .

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 – Fica a empresa credenciada obrigada a prestar os serviços agendados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço, sempre que requeridos.

9.2 – A empresa credenciada não poderá realizar a prestação de serviços quando não houver o procedimento formal em conformidade com o citado no item anterior.

9.2.1 – Caso a empresa credenciada preste qualquer serviço sem o procedimento formal não será considerado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3 - A empresa credenciada deverá emitir relatório dos plantões prestados e encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com as autorizações prévias (GUIAS) e a respectiva listagem à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a nota fiscal para conferência, fiscalização, autorização de pagamento e arquivamento.

9.3.1 – Havendo alguma divergência de dados, quantitativos ou valores, a empresa credenciada será acionada para proceder as devidas correções, com a devolução da respectiva nota fiscal.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO

10.1 – Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados, de modo a facilitar a execução contratual e a fiscalização do contrato efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde, pela servidora Lívia Maria Mello Martins Sanches, Gerente de Controle e Avaliação

10.2 – Fazer os agendamentos antecipados dos plantões, encaminhando as respectivas autorizações prévias (GUIAS) que deverão constar:

10.2.1 – Data e local do plantão:

10.3 – Fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço, que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atente contra a segurança dos usuários e de terceiros, ou não esteja de acordo com as regras contratuais deste Credenciamento.

10.4 – Atestar os serviços executados pela empresa credenciada.

10.5 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo, qualitativo ou valorativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa credenciada.

11 - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - Será motivo de descredenciamento, a empresa credenciada que:

11.1.1 - Deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;

11.1.2 - Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

11.1.3 - Ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

Gerência de Licitações, Compras e Contratos

11.1.4 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário do Município de São Lourenço.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços deste CREDENCIAMENTO, o Município de São Lourenço, pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá, garantida a prévia defesa e ao contraditório, aplicar às empresas credenciadas e efetivamente contratadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93 ou outros comandos normativos para o tipo dos serviços contratados.

12.1.1 - Em caso de aplicação de multa, esta será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços devidamente autorizados e não executados.

13 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Fica assegurado às empresas interessadas neste CREDENCIAMENTO o direito de Recurso Administrativo, nos termos dos arts. 41 e 109, ambos da Lei nº 8666/93.

14 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou providências que julgar necessárias, ou ainda impugnar os termos do presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de empresas para prestar serviços em saúde, protocolizando diretamente na Gerência de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de São Lourenço ou enviando por meio eletrônico pedido que deverá ser dirigido a Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

14.1.1 - Nos pedidos de esclarecimentos ou requerimento de impugnações ao edital, os interessados deverão se identificar com o nome do representante legal da empresa, o nº do CNPJ e o endereço que as respostas poderão ser enviadas.

14.1.2 - Caso o requerente seja pessoa física deverá no requerimento o nº do CPF e o endereço para envio da resposta com os esclarecimentos requeridos.

14.1.3 - Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnações ao edital, bem como as respectivas respostas, serão enviados, por e-mail, aos interessados requerentes.

15 – DA JUSTIFICATIVA

15.1 – Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos nas especialidades de PEDIATRIA modalidade de plantão de 12 horas com a finalidade de atender a população em todas as suas necessidades.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A Administração Municipal de São Lourenço poderá revogar ou anular o presente credenciamento, mediante despacho fundamentado, sem que caiba a qualquer empresa interessada no credenciamento direito à indenização, por qualquer natureza ou motivação.

16.2 - A empresa interessada em contratar com o Município de São Lourenço deverá informar e entregar no ato da contratação documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

16.3 – Esclarecimentos relativos a este CHAMAMENTO PÚBLICO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou pelo Gerente de Licitações, Compras e Contratos, de segunda a sexta-feira, em horário de 8h às 11h e de 13h às 18h.

16.4 – O foro da Comarca de São Lourenço- MG, será o único competente para dirimir questões decorrentes deste instrumento, seus anexos e da execução do CREDENCIAMENTO.

17 - ENDEREÇOS PARA CONTATO

17.1 - Secretaria Municipal de Saúde - Rua Jaime Sotó Mayor, nº 221, Bairro Nossa Senhora de Fátima - telefone - (35) 3331-4555 - e-mail: saude@saoulourenco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG
Gerência de Licitações, Compras e Contratos

17.2 - Gerência de Licitações, Compras e Contratos: Praça Duque de Caxias, nº 61, 3º piso - telefone (35) 3339.2781 - e-mail: compras@saolourenco.mg.gov.br

17.3 - Site da Prefeitura Municipal www.saolourenco.mg.gov.br

18 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

18.1 – Anexo I - Tabela de Preços dos Serviços Médicos

18.2 - Anexo II - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

18.3 - Anexo III - Modelo de declarações

18.4 - Anexo IV - Modelo de requerimento para credenciamento

São Lourenço, 13 de fevereiro de 2023.

Keila Cristina Palma Coelho
PRESIDENTE
Comissão Permanente de Licitações

ROBSON SOARES DE SOUZA
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS E TRABALHISTAS
DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.942/2007
OAB/MG 100.863



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG
Gerência de Licitações, Compras e Contratos

Processo Administrativo nº 0083/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2023

ANEXO I

TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES
RELAÇÃO DOS PLANTÕES ESPECIALIZADAS

OBJETO: CREDENCIAMENTO para prestação de Serviços Médicos na especialidade de Pediatria na modalidade plantão de 12 horas, sem exclusividade, de modo a atender os usuários dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço.

ESTIMATIVAS DE PLANTÕES POR MÊS

ESPECIALIDADES MÉDICAS	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
Pediatria – plantão 12 horas	ATÉ 23	R\$ 1.300,00	R\$ 29.900,00

Total Estimado Mês: R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)

ESTIMATIVAS PLANTÕES POR ANO

ESPECIALIDADES MÉDICAS	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
Pediatria – plantão 12 horas	ATÉ 276	R\$ 1.300,00	R\$ 358.800,00

Total Estimado Ano: R\$ 358.800,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

São Lourenço, 13 de fevereiro de 2023.

Keila Cristina Palma Coelho
PRESIDENTE
Comissão Permanente de Licitações

Patrícia Pereira Lessa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº. 8.649



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG
Gerência de Licitações, Compras e Contratos

Processo Administrativo nº 0083/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2023

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.219/0001-21, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Duque de Caxias, nº 61, CEP – 37.470-000, representado por seu Prefeito Municipal, **WALTER JOSÉ LESSA**, portador do RG 3.829.131 SSP/MG – CPF 005.254.798-13

CONTRATADA: _____, CNPJ Nº _____, sediada à _____, em _____, neste ato representada por _____, portador do RG _____ e do CPF _____.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0075/2022 - Inexigibilidade de Licitação 007/2022, por CHAMAMENTO PÚBLICO, e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto o CREDENCIAMENTO para prestação de Serviços Médicos na especialidade de Pediatria na modalidade plantão de 12 horas, sem exclusividade, de modo a atender os usuários dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo administrativo de chamamento público acima epigrafado e seus respectivos anexos, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.2 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo administrativo que embasa este contrato, mediante autorização para cada pl como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 - Condições e critérios que deverão constar em cada autorização prévia e/ou ordem de serviço (GUIAS) para cada plantão, quando do agendamento feito pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde:

2.3.1 - Data e local do plantão.

2.4 - A CONTRATADA não poderá aceitar o agendamento ou executar qualquer serviço solicitado sem a autorização e/ou ordem de serviço que conste os dados referidos no item anterior, pois a Administração da Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por serviço não autorizado e não preparará o processo de pagamento para serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4.1 - Não será recebida qualquer prestação de serviço que não for acompanhada da autorização e/ou ordem de serviço (GUIA) e que não constar a descrição exigida do serviço prestado com o respectivo valor unitário, condições obrigatórias mínimas para que o serviço seja atestado para a efetiva e regular liquidação.

2.4.2 - A atestação sobre a regularidade da prestação dos serviços nas mencionadas condições dos documentos apresentados será a condição primeira para que as atividades técnicas-administrativas de pagamento sejam devidamente preparadas.

2.5 - A Administração CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Saúde, não aceitará prestação de serviços, de item ou itens da descrição do objeto contratado que não atenda as especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

Gerência de Licitações, Compras e Contratos

requisitadas, ou ainda que seja considerada inadequada para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.6 - A fiscalização da prestação do serviço, para a devida atestação, é de obrigação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o documento de agendamento e a emissão da autorização e/ou ordem de serviço.

2.6.1 - Havendo recusa no recebimento de algum item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá, se possível, refazer, corrigir, reparar ou substituir o (s) serviço (s) em desconformidade com o agendamento - autorização/ordem de serviço, sem que lhe caiba qualquer ajuste financeiro e/ou indenização.

2.7 - A CONTRATADA deverá apresentar o faturamento dos serviços executados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, devendo ser anexado para efeito de recebimento, conferência e liquidação a GUIAS com os dados a seguir:

2.7.1 – Data e local de cada plantão realizado.

2.8 - Caso os dados constantes nos subitens anteriores não sejam totalmente atendidos, os serviços efetivamente realizados não serão aceitos e somente poderão ser faturados quando todos os dados individuais estiverem completos, pois a fiscalização do contrato conferirá, nos moldes exigidos, todas as (guias) autorizações prévias e/ou ordem de serviço, de modo que as despesas dos serviços prestados sejam efetivamente liquidadas para posterior pagamento.

2.9 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços médicos conforme especificações, prazo e local constantes na OS – ordem de serviço.

2.9.1 - Em caso de impossibilidade de fazer o atendimento como requisitado, a CONTRATADA deverá avisar com antecedência para não comprometer o agendamento.

2.10 – A CONTRATADA deverá implementar e auxiliar na aplicação de protocolos clínicos nas Unidades Básicas de Saúde visando otimizar os atendimentos através dos critérios clínicos, bem como auxiliar na resolutividade da Atenção Básica.

2.11 - A CONTRATADA sujeita-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.12 – A Secretaria Municipal de Saúde, pela fiscalização do contrato, após a verificação de todas as (GUIAS) autorizações prévias e/ou ordem de serviço com a listagem dos plantões realizados, encaminhará os faturamentos para a Gerência de Licitações, Compras e Contratos para que se proceda as respectivas baixas e, em seguida, para a Diretora de Contabilidade para o devido processamento de empenho e a efetuação dos pagamentos.

2.13 - Será responsável pela fiscalização deste contrato a servidora LÍVIA MARIA MELLO MARTINS SANCHES, **Diretora Administrativa de Saúde**, que terá a responsabilidade para emitir as OS – ordens de serviço, para aceitar ou recusar qualquer serviço que não for prestado satisfatoriamente, pelas conferências nos faturamentos, de modo a emitir o RECEBIMENTO DEFINITIVO, de modo que a despesa possa ser liquidada e quitada.

2.14 – A Secretária Municipal de Saúde, PATRÍCIA PEREIRA LESSA será responsável para determinar o pagamento das despesas com esta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O contrato a ser firmado em decorrência do presente CREDENCIAMENTO terá validade da sua assinatura até **31/12/2023**.

3.1.1 - Este contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo, se executado de forma contínua, conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93.

3.2 - Havendo prorrogação do contrato, os valores dos procedimentos/ plantões referidos na Tabela de Procedimentos, poderão ser reajustados nos mesmos percentuais da tabela do SUS ou ainda pelo índice oficial do INPC do IBGE, acumulado no período, se de interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

Gerência de Licitações, Compras e Contratos

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total estimado e irrealizável de R\$ _____
(_____).

4.1.1 - Este valor estimado corresponde a soma e multiplicação dos plantões que poderão ser realizados durante o prazo da execução contratual.

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor de cada procedimento/plantão.

4.3 - O referido valor será distribuído durante o prazo de execução contratual, conforme as requisições de agendamentos autorizações/ordens de serviços efetivados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - Para que o pagamento seja efetuado à CONTRATADA serão conferidos:

4.4.1 - A descrição da nota fiscal ou fatura;

4.4.2 - A listagem exigida nos subitens do item 2.7 acima;

4.4.3 - O valor da nota fiscal compatível com a descrição dos plantões efetivamente prestados, considerando o valor unitário de cada plantão e o respectivo valor total.

4.5 - Não serão recebidas notas fiscais/faturas com rasuras, que não estejam legíveis, com dados incompletos, fora do prazo de validade, ou que não estejam acompanhadas das autorizações prévias e/ou ordem de serviço como referenciado nos subitens do item 4.4 acima.

4.6 - O pagamento também estará condicionado, além das exigências acima relacionadas, à apresentação das regularidades junto à Receita Federal, do FGTS e da Justiça do Trabalho - CNDT conforme disposto no §2º do art. 71, da Lei 8.666/93, que **deverão obrigatoriamente** acompanhar as notas fiscais.

4.7 - A CONTRATADA, se optante pelo Simples Nacional, deverá destacar no corpo **DE CADA NOTA FISCAL** a expressão "OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

4.7.1 - É de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada a imediata comunicação à Administração Municipal, pela Diretoria de Contabilidade, caso venha a deixar a categoria de ME - Optante pelo Simples Nacional.

4.7.2 - Caso a CONTRATADA credenciada não faça essa comunicação e o setor responsável deixe de fazer as retenções legais, serão aplicadas as penalidades legais e a efetivação de rescisão contratual.

4.8 - Qualquer irregularidade detectada pela fiscalização do contrato será procedida a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo, especificações do objeto contratado, em especial a nota fiscal com a descrição precisa dos serviços executados e os valores correspondentes, com as informações mínimas descritas nos subitens do item 4.4 acima, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.9 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.9.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.10 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com o agendamento - autorização e/ou ordem de serviço ou ainda que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais, de modo que o pagamento possa ser efetuado.

4.12 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante a nota fiscal devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da mesma e se dará exclusivamente via depósito bancário em conta corrente determinada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

Gerência de Licitações, Compras e Contratos

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e a corresponde nos exercícios futuros:

3.3.90.39.00.2. 06.01.10.302.003.2.0077 – Fonte 01.02

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser os agendamentos - autorizações e/ou ordens de serviços enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições técnicas de responsabilidade operacionais, profissionais e em conformidade com as normas dos respectivos conselhos de classe, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo administrativo que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação dos serviços em saúde, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.3 - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, aos pacientes usuários dos serviços e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, pela servidora Lívia Maria Mello Martins Sanches, Gerente de Controle e Avaliação, no que se refere aos plantões agendados, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as outras condições constantes neste instrumento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo se de interesse público e da Administração Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde, e formalmente requerido e autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse do CONTRATANTE, os valores que compõem os itens da Tabela de Procedimentos e respectivos preços, poderão ser reajustados nos mesmos percentuais da tabela do SUS ou ainda pelo índice oficial do INPC do IBGE, acumulado no período, se de interesse da Administração Municipal.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo qualquer modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

Gerência de Licitações, Compras e Contratos

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

8.5 - Outros motivos específicos que podem levar ao descredenciamento e rescisão contratual:

8.5.1 - Deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições pactuadas;

8.5.2 - Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

8.5.3 - Ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, em especial o trato adequando para com os pacientes atendidos.

8.5.4 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário do CONTRATANTE, resguardada a ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços especializados deste CREDENCIAMENTO, o Município poderá, garantida a prévia defesa e ao contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93 ou outros comandos normativos para o tipo dos serviços contratados.

9.2.1 - Em caso de aplicação de multa, esta será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de cada serviço não executado, como devidamente autorizado, conforme constar de cada ordem de serviço.

9.3 - O recolhimento da multa referida deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro do CONTRATANTE e com depósito em conta bancária por ele determinada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Obrigações específicas da CONTRATADA, além de outras já relacionadas acima:

10.1.1 - Prestar os plantões como agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização previa e/ou ordem de serviço.

10.1.2 - Não realizar a prestação de serviços quando não houver o procedimento formal requisitório em conformidade com o citado no item anterior.

10.1.3 - Emitir na forma completa, os serviços prestados e encaminhar ao CONTRATANTE no primeiro até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, juntamente com as autorizações prévias - ordens de serviço, juntamente com a NOTA FISCAL para conferência, fiscalização, liquidação da despesa e autorização de pagamento e o respectivo arquivamento.

10.2 - Obrigações específicas do CONTRATANTE, além de outras já relacionadas acima:

10.2.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados, de modo a facilitar a execução contratual e a fiscalização do contrato efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.2 - Fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço, que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários e de terceiros, ou não estejam de acordo com as regras contratuais deste Credenciamento.

10.2.4 - Atestar os serviços executados pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG
Gerência de Licitações, Compras e Contratos

11.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO
WALTER JOSÉ LESSA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Empresa
.....
Representante Legal

Visto: _____

TESTEMUNHAS: _____

RG e CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG
Gerência de Licitações, Compras e Contratos

Processo Administrativo nº 0083/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., Bairro, na cidade de, na qualidade de participante neste processo administrativo de credenciamento nº 0007/2022, que tem como objeto: CREDENCIAMENTO para SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, na modalidade plantão de 12 horas, de modo a atender os usuários dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço, devidamente instaurado, **DECLARA** sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. **DECLARA** ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. **DECLARA** também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

São Lourenço, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG
Gerência de Licitações, Compras e Contratos

Processo Administrativo nº 0083/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2023

ANEXO IV

REQUERIMENTO/PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

A CPL da Prefeitura Municipal de São Lourenço

A pessoa jurídica abaixo qualificada requer sua inscrição no *CREDENCIAMENTO para SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, na modalidade plantão de 12 horas* - Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0083/2023 Inexigibilidade nº 0012/2023 divulgado pela Prefeitura Municipal de São Lourenço, conforme itens abaixo especificados, dentre aqueles constantes da tabela de procedimentos e valores previstos neste edital, para que se possa firmar a contratação de prestação de serviços.

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Cidade:	
Estado	
CEP:	
Profissional (ais) Responsável (veis):	
Nome:	
Doc. Identidade:	
Doc. Conselho Classe	
CPF	

ITEM (itens) a serem inscritos no credenciamento para contratação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG
Gerência de Licitações, Compras e Contratos

A empresa ao fazer este requerimento garante que atenderá as requisições – ordens de serviços enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da fiscalização do contrato, comprometendo-se a executar todos os serviços acima selecionados nas condições exigidas no contrato administrativo entre as partes e também se compromete a iniciar a execução contratual em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da OS – ordem de serviço.

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: CREDENCIAMENTO para SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, na modalidade plantão de 12 horas, SEM EXCLUSIVIDADE, para prestação de serviços de modo a atender os usuários dos serviços municipais de saúde, em conformidade com a Lei nº8.666/93.

São Lourenço, ___ de _____ de 2023.

Empresa
.....
Representante Legal

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1 - A empresa interessa de fazer o seu credenciamento deverá preencher os dados solicitados neste modelo - Anexo IV, em especial selecionar para qual ou para quais itens pretende se credenciar, de forma a ser registrado no contrato a ser firmado.

2 - A Tabela de Procedimentos e Valores constante no Anexo I serão aqueles a serem praticados durante a execução contratual, e que deverá ser mantida durante toda a execução.

3 - Os quantitativos da tabela de procedimentos são estimados e **serão divididos de maneira equânime** entres as pessoas jurídicas inscritas e efetivamente credenciadas.

4 - Fica esclarecido que os valores dos itens que constam da tabela de procedimentos foram colhidos através de verificação da tabela do SUS, vigente, e de valores praticados em contratos anteriores e que subsidiaram os valores unitários de cada procedimento.

5 - Havendo prorrogação de prazo do contrato a ser firmado com o Município de São Lourenço, a partir de 12 (doze) meses de execução contratual, os preços da tabela poderão ser revistos, porém, com as devidas justificativas da contratada.

6 – A prestação de serviços médicos especializados, por este credenciamento, será iniciada a partir de 01 de abril de 2022.

7 – O credenciamento de empresas interessadas para este tipo de contratação ficará aberto para quaisquer outras interessadas durante toda a execução contratual.